

# Certificado de Participação

# IGAM®

O **IGAM Corporativo Cursos e Assessoria** confere este certificado a **ELIANE MARTINI**, representando o(a) **NOVO XINGU**, por ter participado do curso **SISTEMA DE LICITAÇÃO DO TCERS – LICITACON NOS TERMOS DE RESOLUÇÃO 1050-201526/04/2016** a **27/04/2016**, na cidade de **PORTO ALEGRE**.

#### Programa do Curso

1. Panorama geral
2. Instalação do sistema
3. Utilização do Licitacon
4. Aspectos práticos da utilização do Licitacon

#### Horários do curso e Presenças

Data	Hora Início	Hora Fim	Presença Início	Presença Fim
26/04/2016	09:00:00	11:45:00	09:00:00	11:45:00
26/04/2016	13:45:00	17:00:00	13:45:00	17:00:00
27/04/2016	09:00:00	11:00:00	09:00:00	11:00:00

Total de horas aula: 08:00



PAULO CESAR FLORES  
SÓCIO-DIRETOR

Código de autenticação - 1538509137

# Certificado de Participação

# IGAM<sup>®</sup>

O IGAM Corporativo Cursos e Assessoria confere este certificado a **ELIANE MARTINI MELO**, representando o(a) **CONSTANTINA**, por ter participado do curso **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)** no período de **25/02/2014** a **26/02/2014**, na cidade de **PORTO ALEGRE**.

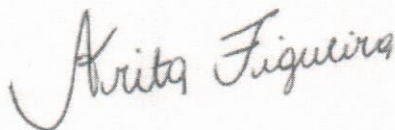
## Programa do Curso

1. Aplicabilidade do SRP.
2. Competências operacionais.
3. A licitação e suas peculiaridades.
4. A utilização da Ata do Registro de Preços por outros órgãos ou entidades.

## Horários do curso e Presenças

Data	Hora Início	Hora Fim	Presença Início	Presença Fim
25/02/2014	09:00:00	11:45:00	09:00:00	11:45:00
25/02/2014	13:45:00	17:00:00	13:45:00	17:00:00
26/02/2014	09:00:00	11:00:00	09:00:00	11:00:00

Total de horas aula: 08:00



ARITA FIGUEIRA  
SUPERVISORA DE CURSOS

Código de autenticação - 880509137



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



REQUISIÇÃO PARA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM OBJETIVO  
DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA EM LICITAÇÕES,  
CONTRATOS E LICITACON

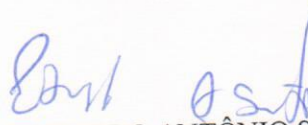
Do: Gabinete do Presidente

Para: Administração

**Objeto:** Contratação de Serviços de Assessoria em Licitações, Contratos e Licitacon.

Faz-se necessária a contratação de serviços de Assessoria em Licitações, Contratos e manutenção do Licitacon, pelo motivo da Câmara Municipal não ter funcionário concursado habilitado para tais funções, e é necessário realizar processos licitatórios para aquisição de bens e serviços. O Licitacon sistema do Tribunal de contas se tornou obrigatório desde Maio de 2016, sendo necessário sua manutenção e envio de dados, informações e documentos relativos a licitações e contratos administrativos dos poderes, órgãos e entidades jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. O valor da contratação ficará abaixo de R\$ 8.000,00. Assim, de acordo com o artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 refere-se à dispensa de licitação para contratação de compras e serviços, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. Neste caso, solicitamos que seja procedido o processo de Dispensa de Licitação, conforme preceitua o artigo supracitado, bem como em atenção ao art. 26 da mesma Lei de Licitações.

Pontão RS, 26 de Junho de 2018.

  
EDUARDO ANTÔNIO SERETA  
Presidente



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara Municipal de Pontão**

CNPJ: 17.556.070/0001-23



**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2018**

**CONTRATADA: ELIANE MARTINI**  
**CPF: 454.247.300-78**  
**ENDEREÇO: RUA JOSE FRANCISCO BIAVATTI, 1700**  
**CIDADE: SARANDI**  
**ESTADO: RS**  
**VALOR TOTAL RS 6.000,00**

**OBJETO: Serviços de Assessoria em Licitações, Contratos e Manutenção do LicitaCon**

**VALOR TOTAL: RS 6.000,00 (Seis mil reais)**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
3390.36.06.00.00.00 – SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS 462.6

**AMPARO LEGAL:** Art. 24, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

**“É dispensável a licitação:**

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior\*\*, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

**JUSTIFICATIVA:**

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” e no art. 24, inciso II, da Lei n.º. 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para contratação de compras e serviços, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O art. 24, II, da Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para contratação de serviços e compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, “a”, R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

- Considerando a necessidade de licitar bens e serviços da Câmara Municipal;
- Considerando manter regular as informações da Câmara Municipal no LicitaCon;
- Considerando que a Câmara Municipal não dispõe de pessoal para a realização desses serviços.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara Municipal de Pontão**

CNPJ: 17.556.070/0001-23



Diante do exposto, contratamos a pessoa física mencionada no cabeçalho;  
Por apresentar preço justo na proposta, atendendo as exigências da Câmara Municipal.

**DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA:**

Cópia CPF e RG;

Cópia de no mínimo um curso em Licitações e um curso em Licitacon.

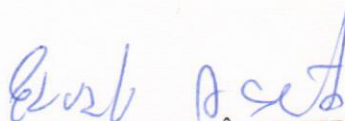
**DO PAGAMENTO:**

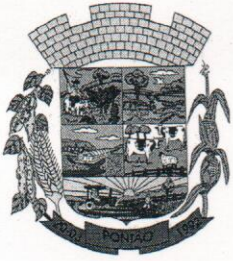
O pagamento será realizado por tarefa através de RPA.

**VIGÊNCIA:**

A vigência da contratação será a partir de 02/07/2018 à 30/09/2018

Pontão, 26 de Junho de 2018

  
EDUARDO ANTÔNIO SERETA  
Presidente



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara Municipal de Pontão**

CNPJ: 17.556.070/0001-23



**PARECER JURÍDICO**

PROCESSO DE LICITAÇÃO: 003/2018

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 38 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, examinamos os termos e documentos referentes ao presente Processo Licitatório.

A contratação dos **Serviços de Assessoria em Licitações, Contratos e Manutenção do LicitaCon**, com a pessoa Jurídica Eliane Martini, revela-se imperiosa tendo em vista a necessidade de realizar processos licitatórios para aquisição de bens e serviços e manter o sistema Licitacon atualizado. Portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

Ante todo o exposto, à luz das disposições normativas pertinentes, em especial o disposto no artigo 24, incisos, II da Lei 8.666/93, hipótese em que configurando assim o interesse público e a preservação de seu patrimônio, manifestamo-nos favoráveis à legalidade da Dispensa de Licitação em comento. Esta assessoria manifesta-se pela Ratificação do Processo de Dispensa.

Pontão, 26 de Junho de 2018

**ROSICLER T. DALCHIAVON**  
OAB RS 40280  
Assessora Jurídica



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara Municipal de Pontão**

CNPJ: 17.556.070/0001-23



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTÃO**  
**EXTRATO DE DISPENSA Nº 003/2018**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Pontão, no uso de suas atribuições legais, torna público a Ratificação da DISPENSA Nº 003/2018.

**Objeto: Contratação de Serviços de Assessoria em Licitações, contratos e manutenção sistema Licitacon.**

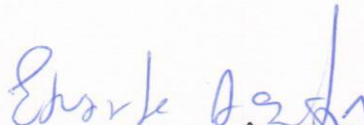
**Favorecido: ELIANE MARTINI. (CPF: 454.247.300/78)**

**Valor: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais);**

**Fundamento legal:** Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**Autorização:** Eduardo Antônio Sereta - Presidente Ratificação: Eduardo Antônio Sereta - Presidente

Pontão - RS, 28 de Junho de 2018.

  
EDUARDO ANTÔNIO SERETA  
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



TERMO DE RATIFICAÇÃO

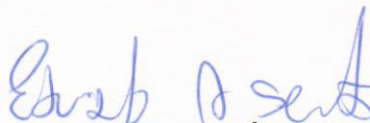
Dispensa de Licitação nº 003/2018  
Processo nº 003/2018

Respaldado no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Pontão, objeto do Processo nº 002/2018, **AUTORIZO** a contratação direta, através de dispensa de licitação, visando Contratação de Serviços de Assessoria em Licitações, contratos e manutenção sistema Licitacon, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Mural de Avisos, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Pontão, 28 de Junho de 2018.

  
EDUARDO ANTÔNIO SERETA  
Presidente



# Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



## CONTRATO Nº 02/2018

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E MANUTENÇÃO DO LICITACON QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO E ELIANE MARTINI

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.556.070/0001-23, com endereço na Av. Júlio de Mailhos, nº 1201 – Centro do município de Pontão – RS, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. Eduardo Antônio Sereta**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica, doravante denominada **CONTRATANTE** e **Eliane Martini**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 454.247.300-78, com endereço Rua Jose Francisco Biavatti, 1700, Bairro Universitário – Sarandi – RS, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de Serviços de Assessoria em Licitações, Contratos e manutenção do sistema Licitacon, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Pontão – RS.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Os serviços serão prestados no mínimo uma vez por mês na sede da contratada, a qual realizará: Elaboração de Editais de Licitações em todas as modalidades, acompanhamento de todas as faces do processo, da abertura até sua homologação e contratação. Alimentação dos dados exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado no sistema Licitacon.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente contratação correrá a conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
3390.36.06.00.00.00 – SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aquisição dos serviços, consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, bem como nos

1



# Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



documentos constantes do **Processo nº 03/2018**, além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**

O valor total do presente contrato é de: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

## **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, através de RPA conforme a prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

Este Contrato vigorará por um período de 3 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE**

A fiscalização da execução do presente contrato efetuada pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (artigo 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o fornecimento do objeto, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança do produto fornecido.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Por este instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar o serviço, objeto deste contrato, com responsabilidade;
- b) cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;
- c) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Por este instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;
- b) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

2



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara Municipal de Pontão**

CNPJ: 17.556.070/0001-23



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

Não haverá reajuste do contrato durante sua execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Além do dever de ressarcir a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

I – Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;

II – Multa, a ser aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

V – Aplicação das sanções administrativas descritas no Termo de Referência;

VII – As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no mural de avisos da instituição, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Passo Fundo - RS, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara Municipal de Pontão**  
CNPJ: 17.556.070/0001-23



Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Pontão - RS, 29 de Junho de 2018

**Câmara Municipal de Vereadores de Pontão**  
Eduardo Antônio Sereta  
CONTRATANTE

**Eliane Martini**  
CONTRATADA

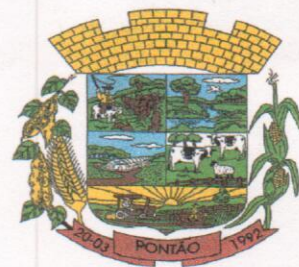
Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara Municipal de Pontão**

CNPJ: 17.556.070/0001-23



**TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO nº 02/2018**  
**CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**VEREADORES DE PONTÃO E ELIANE MARTINI**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.247.300/0001-29, com endereço na Av. Júlio de Mailhos, nº 1201 – Centro do município de Pontão – RS, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. Eduardo Antônio Sereta**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica, doravante denominada **CONTRATANTE** e **Eliane Martini**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 454.247.300-78, com endereço Rua Jose Francisco Biavatti, 1700, Bairro Universitário – Sarandi – RS, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO Nº 001** ao contrato referente a Dispensa nº 003/2018 e regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e legislação pertinente, mediante as cláusula e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

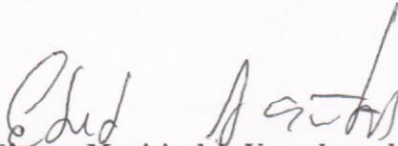
Fica alterada a Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA do contrato original, passando a seguinte redação: A vigência do contrato será prorrogada por mais 03 (tres) meses a contar de 01 de Outubro de 2018 até 29 de Dezembro de 2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Fornecimento, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscrita.

Pontão - RS, 01 de Outubro de 2018

  
**Câmara Municipal de Vereadores de Pontão**  
Eduardo Antônio Sereta  
CONTRATANTE

  
**Eliane Martini**  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_